

Lei N.º 1030/2009

SÃO GONÇALO DO AMARANTE / CE., 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o Código Tributário do Município (Lei 582/97 de 09/12/1997) em seu Art. 92, criando a alínea " h " e a Tabela C do Anexo VII, e em seu Art.137, criando o inciso III e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o Código Tributário Municipal, em seu art. 92, pela criação da alínea " h ", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 – São as seguintes as modalidades de licenças sujeitas à incidência de taxa:

- a) ... *(sem alterações ao texto original)*
- b) ... *(sem alterações ao texto original)*
- c) ... *(sem alterações ao texto original)*
- d) ... *(sem alterações ao texto original)*
- e) ... *(sem alterações ao texto original)*
- f) ... *(sem alterações ao texto original)*
- g) ... *(sem alterações ao texto original)*
- h) **de natureza ambiental.**

Art. 2.º - Fica criada a Tabela " C " do Anexo VII, da forma a seguir:



ANEXO VII - TABELA C

FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
AUTORIZAÇÃO PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FÓRMULA
01	Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, com ou sem estudos ambientais exigidos em Termo de Referência	$P = \{ [A \times (B \times C) + (D \times E)] + F \} \times G$ (sendo G=G1 ou G2 ou G3 ou G4)
02	Autorização para Corte ou Poda de Árvore	$P = B \times H$ (sendo H=H1 ou H2 ou H3 ou H4)

Onde:

P = Preço Global Expresso em UFIRCE;

A = Quantidade de Técnicos Envolvidos na Análise;

B = Despesas com Deslocamentos, observada a seguinte escala, tomando-se como referencial o centro de São Gonçalo do Amarante:

Até 2 Km.....87,40 UFIRCE

> 2 Km < 4 Km96,14 UFIRCE

≥ 4 Km115,88 UFIRCE

C = Quantidade de Deslocamentos Previstos;

D = Despesas com Consultores Equivalentes a 1.748,00 UFIRCE, se contratados;

E = Quantidade de Consultores;

F = Câmara Técnica Correspondente a 500 UFIRCE, para EIA/RIMA.

G = Porte da atividade:

G1 = 1 área construída de até 300m²

G2 = 1,1 área construída acima de 300 até 1000m²

G3 = 1,5 área construída acima de 1000 até 3000m²

G4 = 2 área construída acima de 3000m²

H = Área para Desmatamento ou Poda

H1 = 0,1 área de até 50m²

H2 = 0,2 área acima de 50m² até 500 m²

H3 = 0,6 área acima de 500m² até 1000 m²

H4 = 1,2 área acima de 1000m² até 5000 m²

Art. 3.º - Fica alterado o Código Tributário Municipal, em seu art. 137 pela criação do Inciso III, com a seguinte redação:

Art. 137 – As Taxas pela Prestação de Serviços Públicos têm como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, relativos:

I... (sem alterações ao texto original)

II... (sem alterações ao texto original)

III – Emissão de documentos

Art. 4.º - Fica - Fica criada a Tabela "B " do Anexo X, da forma a seguir:

ANEXO X - TABELA B

**FÓRMULA DE CÁLCULO DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL,
AUTORIZAÇÃO PARA CORTE OU PODA DE ÁRVORE**

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA PELA EMISSÃO DE DOCUMENTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	COEF. U FIRCE
01	Laudo de avaliação de imóvel.	50,00	20,25
02	Autorização para emissão de bloco de notas fiscais.	10,00	4,05
03	Emissão de cartão de inscrição do ISSQN	15,00	6,08
04	Emissão de declarações para - Numeração de imóvel - Não-incidência de IPTU - Localização em zona urbana - Localização de residência - Outros documentos comprobatórios solicitados pelo Contribuinte sobre os quais não incidam outros impostos ou taxas.	10,00	4,05

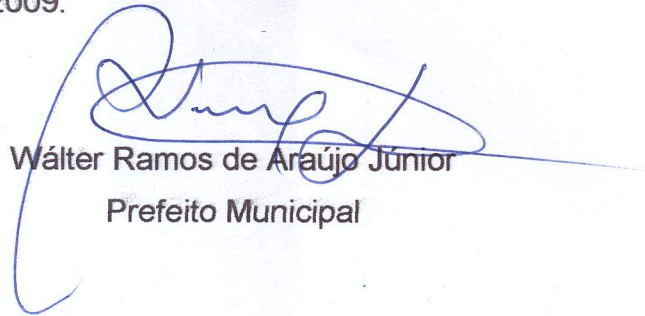
Art. 5º - Fica adotada a UFIRCE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará) como índice oficial para atualização de tributos municipais.

Art. 6º - Ficam alteradas as tabelas dos anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei Municipal nº 582/97 de 09 de dezembro de 1997, em virtude da atualização e conversão dos valores de referência de UFIR para UFIRCE.

Art. 7.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE,
em 30 de Dezembro de 2009.



Wálter Ramos de Araújo Júnior
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 3012002/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1030/2009** de 30 de dezembro de 2009, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2009.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal